PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 04/12/06
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006

Dá nova redação ao § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 261, de 03 de abril de 2006, que estabelece normas sobre o desconto em folha de pagamento, para o fim que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 261, de 03.04.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º -

§ 1º - Fica autorizado o funcionário ativo com tempo de serviço maior de que 06 meses, inativos e pensionistas; bem como os contratados por tempo determinado, função atividade e em comissão, desde que haja anuência da Agência Bancária, sendo que haverá o desconto enquanto perdurar o vinculo empregatício.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de novembro de 2.006.

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 15/06

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 04/DEZ/2006 17:03 00005644